lei 6638 de 29.05.90
D.O.M. 9386 de 06.06.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 19/04/90

PROJETO DE LEI Nº 064/90
Ofício 856/90
ASSUNTO
Considera de utilidade Pública a Associação de moradores da Rua Marcílio Dias e adjacências - AMMDA - na forma que indica.

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6638 DE 29/05/90

DIOM Nº 9386 DE 06/06/90

ARQUIVO 22.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066381990
Projeto: 00641990
Autor: INACIO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6638 DE 29 DE maio DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, sociendade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 24/4/1990
Presidente

Projeto de Lei nº 064/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 9/5/1990
Presidente

Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Rua Marcílio Dias e Adjacencias - AMMDA, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACENCIAS - AMMDA, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 17 de abril de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

Aprovado em 2a. Discussão
Em 16/5/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/5/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA:

São finalidades da Associação: organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas visando melhor qualidade de vida à comunidade. Promover para a divulgação de assuntos ligados à saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da populaçao.

Visa ainda, promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviço que atendam aos interesses da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 17 de abril de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860
FORTALEZA - CE.

E S T A T U T O

D A

A S S O C I A Ç Ã O D E M O R A D O R E S
D A

R U A M A R C I L I O D I A S E A D J A C Ê N C I A S

SEDE = RUA MARCILIO DIAS Nº 1593
BAIRRO= CRISTO REDENTOR

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
PÚBLICOS
64860

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS

DA DENOMINAÇÃO/DURAÇÃO/DOMICILIO E FORO

Art. 01 A Associação de Moradores da Rua Marcilio Dias e Adjacências Abreviadamente, A.M.M.D.A, fundada em 22 de Setembro de 1984, com Sede provisória a rua Marcilio Dias, 1593, é uma Associação benemerente, de carater social, economico, cultural, sem fins lucrativos, de numero ilimitado de sócios de tempo de duração indeterminado.

CAPITULO 11

Art. 02 A.M.M.D.A. Visa constituir um movimento de Moradores Cristãos, inspirados da doutrina social cristã, com a finalidade da promoção integral na preparação, nos setores Economicos, Social, Cultural, Moral, Religioso.

Art. 03 Para atingir a sua Finalidade, A.M.M.D.A, integrada num plano de Ação local.

a) Promoverá a Educação de Jovem e Adulto e Crianças e criará programas de desenvolvimemto Cultural de nossa Comunidade.
b) Promoverá a defesa da Saúde e a Assistencia Médica Social.
c) Promoverá o Amparo Social a Comunidade.
d) Coordenará e Controlará as atividades dos seus Associados para que não se afastem de sua finalidade.
e) Promoverá a Conscientização e a participação da Comunidade, para os problemas Sociais.
g) Criará um departamento Juvenil, visando, através de formação assistencia na sistematica, garantir a natural e constante renovação de novos quadros de pessoal conciente para os problemas sociais local.

Art. 04 A.M.M.D.A, poderá criar ou incorporara e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em sua finalidades institucionais ou sociais: como também criar manter departamento e orgãos particulares ou Públicos para seu foncionamento e de sua finalidade

Art. 05 Podem fazer parte da A.M.M.D.A, todos os Moradores de ambos os sexos, assalariados de qualquer profissão, foncionário públicos civis ou trabalhadores autonomos.

Art. 06 A.M.M.D.A, possui as seguintes categorias de associados:

a) efetivos; são os sócios que admite os nosso programas e pagam contribuições mensais para custiarem as despesas eventuais.
b) sócios cooperadores; são os mecionados no paragráfo único do art. 06
c) socio benemerente digo: Benfeitores; são aqueles que tenham prestado serviços a A.M.M.D.A considerados relevantes.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS-

Art. 07 - Poderão ser admitido ao quadro social qualquer pessoa independente de categoria proficional.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTRO PÚBLICOS
64860
SOBRAL - CE.

a) Haver completado dezoito anos de idade
b) achar-se no gozo dos direitos civis,
c) concordar com nossas finalidades
d) apresentar no ato da admissão um documento de qualquer natureza
e) submeter-se á sindicância prévia.

Art. 08 A admissaõ, demissão e readmissão dos socios são da competencia da Diretoria, a qual deixará as normas respectivas no regimento interno.

Art. 09 São direito s dos socios efetivos-

a) Usufluir de todas as vantagens e benefícios de decorrentes da sua incorporação á A.M.M.D.A, e por intermédio.
b) partipar das reuniões, assembleias e congressos, votar e ser votado sempre de conformidade com a regulamentação rege a materia.
c) Participar dos vários setores de atividades da A.M.M.D.A paragráfo único-os socios cooperadores e benfeitores não tem direito de votos ou ser votados.

Art. 10$ São deveres dos Sócios-

a) Observar os presentes Estatutos, concordar com os postulados constantes, com regimento interno, cooperar com oseu desenvolvimento e consolidação.
b) Acatar as determinações e ordens emanadas legitimamente dos orgãos diretores da A.M.M.D.A.
c) Integrar-se na ação de promoção dos moradores
d) Cultivar as virtudes que dignificam sua capacidades.
e) Satisfazer os pagamentos das mensalidades e das contribuições devidas aos departamentos e secções nos quais se haviam escritos.

Art. 11º A contribuição mensal dos sócios será fixada pela assembleia geral e o seu pagamento, sempre antecipado, devera ser efetuado até o dia quinze(15) de cada mês.

Art. 12º A elimanação ou desligamentos de sócios, por qualquer motivo, não confere direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 13º Será eliminado e sócio que

a) Professar principios ou exercer atividades contrárias ao estabelecido no art. 2º do presente estatuto.
b) Atentos contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses da A.M M.D.A.
c) Sem causa justificada, não pagar durante seis meses e sua contribuição mensal.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS:

Art . 14º Será suspenso o sócio que:

a) incorrer nos itens " A " "B" "C" do art. 13º em grau de menor gravidade,

§- 1º no caso da linha "A" o periodo de suspensão determinado pela diretoria da A.M.M.D.A.

§-2º no caso da linea "C" a suspensão só será levantada, a critério da diretoria e quando efetuado o pagamento das contribuições em atraso.

Art. 15º Todas as penalidades serão aplicadas pela diretoria, cabendo recurso à assembléia geral.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860 FORTALEZA - CE.

Dos Órgãos Diretores

Art. 16º São Órgãos diretores da A.M.M.D.A.

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Consultivo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria.

Art. 17º São membros da Assembléia Geral

a) os diretores da A.M.M.D.A.
b) Todos os sócios em plemo gozo dos seus direitos estatutários '

Art. 18º A Assembléia Geral constitui o poder soberano da A.M.M.D.A. perante a leido estatuto, sendo realizada as suas reuniões no primeiro semede cada anoe as extraordinária todas às vezes que os interesses de cada ' membro da diretoria assim o exigirem.

§- A convocação da assembléia geral extraordinária pode ser feita por iniciativa da diretoria ou por solicitação de um terço dos quites e somente ' poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§- A Convocação será feita através de aviso, convite, no prazo de quinze' dias antes.

Art. 19º Considera-se legalmente instalada a Assembléia Geral ordinária ' em primeira comvocação, quando presentes a metade de seus sócios mais um

Em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de

Art. 20º Assembléia Geral, instslada pelo presidente da A.M.M.D.A. será dirigida por uma mesa eleita pelos membros.

Art. 21º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com excecão dos casos específicos dos estatutos,tendo seu presidente o voto de desempate.

ESTATUTO

SOCIAÇÃODE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860 09/08/87 14:07
FORTALEZA - CE.

Continuação do art. 21º:

Paragrafo único: as deliberações da Assembleia geral são soberanos, sempre que não se opanham á finalidade e aos principios da Associação.

Art. 22º São atribuições da Assembléia Geral:

a) Eleger e empossar a diretoria;

b) Eleger e empossar o conselho fiscal;

c) Examinar, discutir e deliberar os assuntos constantes da ordem do dia.

d) Julgar o relatório eo balanço, com parecer do conselho Fiscal

e) Autorizar operações sobre valores, nos termos do Art. 30º letra "H"

f) Aprovar o plano de atividades da Associação.

g) Reformar, alterar, ou modificar os presentes estatutos, após parecer favorável da Federação de Moradores do Estado do Ceará.

Do Conselho Consultivo

Art. 23º A Diretoria da A.M.M.D.A.,Será assessorada por um conselho consultivo cujos membros serão por elas numerados entre pessoas da comunidade competentes em assuntos sociais.

Do Conselho Fiscal

Art. 24º O Conselho Fiscal será composto de três membros eletivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Ordenará e terá mandato de igual duração ao da diretoria da A.M.D.M.D.A..

Art. 25º Compete ao Conselho Fuscal:

a) Emitir parecer sobre o balaço que o tesoureiro da A.M.M.D.A., deverá submeter a apreciação da Assembléia Geral ordinária, para, que poderá examinar todos os livros e documentos referente a tesouraria.

b) Reunir-se de três em três meses, ou extraordináriamente quando necessário, para exame de documentos contábeis e dos pareceres sobre o movimentos financeiros da A;M.M.D.A.

Da Diretoria

Art. 26º A diretoria da A.M.M.D.A. compõe-se de um presidente, um vice-presidente,um 1º secretário, um 2º secretario,um 1º tessoureiro,um 2º tessoureiro,um coordenador geral,um assistente religioso efetivo,e um assistente auxiliar.

§-1º Assistente religioso será escolhido em Assembleia Geral ordinária,pelo periodo de três anos,e serão confinados pela respectivas autoridade eclesiástica.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.

2º
§- Para o cargo de assistente religioso deve ser escolhido,de preferencia um sacerdote,no entanto,não havendo nenhum sacerdote que queira ou possa aceitar o cargo,pode ser escolhido uma pessoa leiga,a qual devera ter vivência Cristã irrepreensivel perante a opinião pública,ter conhecimento constante da doutrina social cristã,ter experiência de associamento associativismo comunidade capacitada em liderança,de sorte ser aceito e respeitada(a) pelo os associados,contribuido com sua personalidade e atuação para o bom romo desta associação .

§-3º Todos os demais,pela Assembléia Geral Ordinaria,dependendoDigo-podendo reeleger-se apenas dois terço dos membros.

§º 4ºCada Assembléia Geral Ordinária,na qual devem processar-se as eleições não possa realizar-se no devido tempo,a Diretoria em exercicio terá o seu mandato autenticamente prorrogado até a realização da Assembleia Geral,a qual deve ser convocada dentro do prazo de noventa dias.

Art. 27º Os membros da Diretoria não serão renumerados,nen serão destribuidos beneficios,Digo:bonificações,lucros,ou vantagens aos dirigentes mantedores nem aos associados:

§- 1º Caso algum membro da Diretoria da A.M.M.D.A,fizer despesas por motivo de exercicio do cargo,deverá ser reembolsado.

§-2º Não pode fazer parte da Diretoria da A.M.M.D.A,pessoas que exerçam função renumeradas com vincúlo empregatício no mesmo

Art. 28º Os membros da Diretoria da A.M.M.D.A,deverão ter vivência cristã integral.

Art. 29º As eleições da Diretoria da A.M.M.D.A, dos Assistentes religiosos processar-se ão nas Assembléias Gerais Ordinárias ou em caso excerpcionais,numa Assembléia Extraordinária.

§-1º Para a eleição do Presidente,e do Vice,do 1º e 2º Secretário,de 1ºe2º Tesoureiro,do Coordenador Geral,a Diretoria da A.M.M.D.A,poderá apresentar uma chapa de valor diretivo,quinze dias antes das eleições . Qualquer outra deverá ser apresentada á Diretoria cinco dias antes do pleito,para aprovação e registro.

§-2) quando concorrerem várias chapas,será eleita a que alcançar a maioria dos votos dos membros votantes,em votação secreta.

§- 3º Se no primeiro escrutinio não for alcançado a maioria absoluta,haverá um segundo escrutínio,com as duas chapas mais votadas,em caso de empate,será realizado novo escrutínio.

§- 4ºNo Caso de concorrer ao pleito uma chapa,a eleição poderá ser feito por aclamação .

§-5º É condição necessária para candidatar-se a algum cargo da Diretoria, ser sócio com mais de seis meses de inscrição,estar quites em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860
FORTALEZA - CE.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS:

ART. 30 º Compete a Diretoria:

a)Reunir-se semanalmente ou, extraordinariamente, quando houver motivo, podendo foncionar as cessões com a metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maiorias absolutas dos presentes.

b) Prever A.M.M.D.A, de um regimento interno, regulamentando as suas atividades e as competências dos Diretores, além das que constam nos presentes estatutos.

c)Diregir A.M.M.D.A, promover a exercução de seu programa, administrar-lhe os bens e resolver, dentro dos presentes Estatutos, os assuntos da A.M.M.D.A

e)Zelar pela fidelidade aos postolados, contido na Carta de principios doutrinário, no seu próprio ambito como na dos seus associados.

f) decidir sobre os pedidos de inscrição de associados;

g) Providenciar a convocação das Assembléias Gerais e estabelecer a parte dos assuntos a serem tratados;

h) administrar os bens móveis da A.M.M.D.A., podendo transancionar, adquirir alienar, hipotecar, para operações superiores a quiantia marcada pela Assembléia Geral, equivalente a 25 (Vinte e Cinco) salários mínimo do EC , relativo as aquisições ou alienação de imóveis e ainda realizações que gravem imóveis da A.M.MqD.A. após ouvida a F.M.E.C. será necessário o consentimento da maioria dos membros reunidos em Assembléia, Geral;

i) Distribuir qualquer dos membros da diretoria, nos termos do Art.42º;

J) criar departamentos especializados, conforme as atividades, obedecendo as diretrizes do plano de ação Estadual;

l) enviar anualmente à F.M.E.C., em duas vias, previsão orçamentátis para o ano seguinte, balanço de receitas e despesas do exercício findo, relatório das realizações e o plano de açãoparao ano seguinte, bem como a estatistica dos sócios, por profissão;

m) contribuir para a manutençãodos serviços da F.M.E.C. com a percentagem de dez por cento sobre as rendas sociais e promoções festivas durante o ano.

§- 1º Nãoestão incluidas nesta percentagem as rendas patrimoniais nem as taxas eventualmente cobradas por serviços que a A.M.M.D.A, preste aos sócios

§ -2º O prazo para o recolhimento desta contribuição estatutária, bem como o modo de arrecadação serão determinadas tendo em vista o regimento interno da F.B.F.F.(Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza)

CAPITULO 111

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 31 º Compete Ao Presidente.

a) Representar ativa, passiva, judicialmente, e extrajudicialmente a A.M.M.D.A.

B)dirigir as atividades da A.M.M.D.A, presidir suas reuniões.

c)exercutar e fazer exercutar as resoluções dos orgãos da própria A.M.M.D.A assim como das Assembléias Gerais e dos Congressos Estaduais e nacionais.

d)Nomear e demitir funcionários e auxiliares da A.M.M.D.A

e)Assinar com o Tesoureiro cheques, ordem de bancos e qualquer documentos que representem valores.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860 Joaquim Melo
FORTALEZA - CE.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS;

Art. 32º Compete ao Vice presidente,auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições ou funções e substitui-lo em seus empedimentos.
Art. 33º Compete ao 1º Secretário:
a)Transmitir a orientação da Diretoria da A.M.M.D.A aos associados.
b)dirigir os serviços da secretaria,em especialmente,elaborar as Atas das sessões e regularizar a documentação junto aos poderes públicos e privados.
c) Organizar o serviço de contrôle do movimento comunitário.
d)Substituir o Vice Presidente em caso de empedimentos.
Art. 34º Compete ao 2º Secretário,auxiliar o 1º Secretário e substitui-lo em seus empedimentos.
Art. 35º Compete ao Tesoureiro:
a)Administrar as Finanças da A.M.M.D.A,zelar pela a mesma e estudar os meios de aumenta-las.
b)Assinar co m o Presidente os cheques,ordens de pagamentos,estrato bancário e todos os Documentos que representem valores.
c)Supervisionar o trabalho do Contador.
Art. 36º Compete ao Co ordenador Geral:
a) Promover a fundação de novos núcleos
b)Empossar as comissões exercutivas,em nome da Diretoria.
c)Coordenar o Movimento dos núcleos,mantendo a Diretoria informada sobre as atividades dos mesmos.
d) Promover e presidir as reunioes dos coordenadores dos núcleos.
Art. 37º Compete ao 2º(2º)Tesoureiro;auxiliar o 1º e substitui-lo em seus empedimentos.
Art. 38º Compete ao Assistente Religioso Efetivo:
a)Zelar pelo comprimento das finalidades espirituais e morais da A.M.M.D.A
b)Manter a oriêntação da A.M.M.D.A,dentro da doutrina Cristã.
c)Vetar qualquer resolução ou atividades contrárias á Doutrina Social Cristã ás finalidades espirituais da A.M.M.D.A.
Paragrafo Único= das decisões de Assistente Religiosoda A.M.M.D.A caberá recurso ao Assistente Religioso da F.B.F.F.
Art.39º Compete ao Assistente Religioso Auxiliares coloborar com o Assistente Religioso Efetivo nas suas atribuições.
Art. 40º Compete a um dos Assistentes Religiosos Auxiliar,o que for eslhido pelo Assistente Religioso Efetivo,substituir este em seus empedimentos.
Art. 41º Perde-se o Mandato:
a)Pela renuncia oluntária,aceita pela a Diretoria.
b)Pela destituição,por parte da Diretoria,em caso de falta grave,a critério da mesma,cabendo ao destituido recurso á Assembléia Geral.
c)Pela Ausência,não justificada,a três sessoes consecutivas da Diretoria, ou sejs não consecutivas.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860 Joaquim Melo
FORTALEZA - CE.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACENCIAS;

Art. 32º Compete ao Vice presidente,auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições ou funções e substitui-lo em seus empedimentos.
Art. 33º Compete ao 1º Secretário:
a)Transmitir a orientação da Diretoria da A.M.M.D.A aos associados.
b)dirigir os serviços da secretaria,em especialmente,elaborar as Atas das sessões e regularizar a documentação junto aos poderes públicos e privados.
c) Organizar o serviço de contrôle do movimento comunitário.
d)Substituir o Vice Presidente em caso de empedimentos.
Art. 34º Competê ao 2º Secretário,auxiliar o 1º Secretário e substitui-lo em seus empedimentos.
Art. 35º Compete ao Tesoureiro:
a)Administrar as Finanças da A.M.M.D.A,zelar pela a mesma e estudar os meios de aumenta-las.
b)Assinar co m o Presidente os cheques,ordens de pagamentos,estrato bancário e todos os Documentos que representem valores.
c)Supervisionar o trabalho do Contador.
Art. 36º Compete ao Co ordenador Geral:
a) Promover a fundação de novos núcleos
b)Empossar as comissões exercutivas,em nome da Diretoria.
c)Coordenar o Movimento dos núcleos,mantendo a Diretoria informada sobre as atividades dos mesmos.
d) Promover e presidir as reunioes dos coordenadores dos núcleos.
Art. 37º Compete ao 2º(2º)Tesoureiro;auxiliar o 1º e substitui-lo em seus empedimentos.
Art. 38º Compete ao Assistente Religioso Efetivo:
a)Zelar pelo comprimento das finalidades espirituais e morais da A.M.M.D.A
b)Manter a oriêntação da A.M.M.D.A,dentro da doutrina Cristã.
c)Vetar qualquer resolução ou atividades contrárias á Doutrina Social Cristã ás finalidades espirituais da A.M.M.D.A.
Paragrafo Único= das decisões de Assistente Religiosoda A.M.M.D.A caberá recurso ao Assistente Religioso da F.B.F.F.
Art.39º Compete ao Assistente Religioso Auxiliares coloborar com o Assistente Religioso Efetivo nas suas atribuições.
Art. 40º Compete a um dos Assistentes Religiosos Auxiliar,o que for eslhido pelo Assistento Religioso Efetivo,substituir este em seus empedimentos.
Art. 41º Perde-se o Mandato:
a)Pela renuncia oluntária,aceita pela a Diretoria.
b)Pela destituição,por parte da Diretoria,em caso de falta gravo,a critério da mesma,cabendo ao destituido recurso á Assembléia Geral.
c)Pela Ausência,não justificada,a três sessoes consecutivas da Diretoria, ou sejs não consecutivas.

CARTÓRIO [illegible] JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860 Livro 1/40
FORTALEZA - CE.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS

Art. 47º A.M.M.D.A, mantém escrituração de suas receitas e despeas, em Digo: despesas, em livro revestido de formalidades capazes de assegurar sua exetidão e pública anualmente no diário Oficial do E.C. a denominação; Digo: a demonstração de suas receitas e despesas realizadas no periodo anterior, desde que comtemplado com subvenção nesta periodo.

Art. 48º Os Associados não responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela A.M;m;d;a.

Art. 49º á A.M.M.D.A, só poderá ser dissolvida por deliberação de seus sócios, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, num minimo de duas sessões sucetivas com intervalos de trinta dias ambas, por motivo de sua total incapacidade financeira ou por decisão, transmitida e julgada.

Art. 50º Conforme o espirito Cristã da A.M.M.D.A, dispensará os Benefícios gratuitamente, também a pessoa e Entidade estranhas ao seu quadro social, de acordo com seus recursos e possibilidades.

Art. 51º A.M.M.D.A, conservá-se-á acima e fora da politica partidária.

§ Paragrafo único: As Sede social e os orgãos de propaganda da A.M.M.D.A não poderão ser cedidos para propaganda politica partidária.

Art. 52º A.M.M.D.A no Ano social, conhecidirá co o ana civil.

Art. 53 A.M.M.D.A, filiar-se-á obrigratóriamente á F.B.F.F-Ce na falta da Federação de Bairro e Favelas de Fortaleza?ao um orgão sócial local.

Art. 54º Os casos omissos no presente Estatuto, seraõresolvidos pela Diretoria Executiva da A.M.M.D.A.

Art. 55º O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá ser qualquer tempo ser reformulados pela Assembréia Geral obedecidas as prescrições constantes no mesmo.

Art. 56º Este Estatuto, reformado, entra em vigor na data de seu registro em Cartório Civil de pessoa Juridicas desta Cidade de Fortaleza-Ce revogada as disposições em contrário, Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 1984.

Maria Neusa de Santana Fernandes

Pres. Maria Neusa de Santana Fernandes
Brasileira, Casada, Doméstica, Res. rua
Marcílio Dias nº 1597-Cristo Redentor
CPF nº 073 584 153/53
RG Nº 588.301 SPSP-Ce SPSP-Ce

Abnadab Alexandre de Lima

Vice Abnadab do Alexandre Lima
Brasileiro, Casado, Marcineiro
Res. Rua Marcilio Dias nº 1573
Cristo Redentor
CPF 061415363/87
RG 658.073 SSP-Ce

º Secretári Anildo Jerônimo Silva
CPFnº 120084603/63
rasileiro, Solteiro, Motorista, Res,
Marcilio Dias nº 1510 C.Redentor
RG nº 730.896 SSP-Ce

Gilson Alves de Lima.

2º Sec. Gilson Alves de lima
CPF nº
Brasileiro, Solteiro, Aux. de Escritó-
Res. D. Quintino nº 1205-C. Redentor
RG nº 672.635 SSP-Ce

ESTATUTO

SOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACÊNCIAS

CARTÓRIO [illegible] JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64860 / 08/12/87 [illegible]
FORTALEZA - CE.

Fco Carlos de Santana Fernandes

Tesoureiro Francisco Carlos de Santana Fernandes
rasileiro,Casado,Aprosentado;Digo
ecretário de Serviços Público,Res
ua Marcilio Dias n$ 1597 C.Redentor
G N$ 302.778 SPSP-Ce
F nº

Francisco Chagas Fernandes

2º Tesoureiro Francisco Chagas de Santana Fernandes
Brasileiro,Casado,Aposentado,Res .
Rua Marcilio Dias nº 1597 C. Redentor. CPF nº
RG nº 1060.573 SSP-Ce

Aldonisio Severino Andrade

selho Fiscal, Aldonisio,Digo:
donisio Severino Andrade,Brasileiro
ado,pedreiro,Res. Rua Marcilio Dias
1673 Cristo Redentor
F nº 266.684.323-87
G nº 393.531 SPSP-Ce

Maria Ferreira Lima

Conselho Fiscal,Maria Ferreira de Lima,Brasileira,Casada,Domestica,Res
Rua Marcilio Dias nº 1617 c.Redentor
CPF nº 031640713/53
RG Nº 393.531 SPSP-Ce

Dalva Gonçalves Silveira

elho Fiscal: Dalva Gonçalves
veira,Brasileira ,Casada,Domestica
s. Rua Felipe Camarão nº 849
isto Rdentor.
F nº 119 397 023/72
Nº 349.923 SPSP-CE

Fco de Assis Martins dos Santos

Assistente Religioso: Efetivo
Francisco de Assis Martins dos Sante
Brasileiro,Solteiro,Balconista,Res.
Rua Marcilio Dias nº 1601 Cristo Redentor.
CPF nº
RG Nº 489.162 SPSP-Ce

Maria Iris Rodrigues de Freitas

Coordenador Geral:
Maria Iris Rodrigues de Freitas
Brasileira,Casada,Operária,Res. a Rua Felipe Camarão nº918
RG. nº 966.433
CPF nº 32422623-04

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 1/4 REGISTRO No. 67479
Data: 02/06/88 Emls.: 850,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

3

Associação de moradores da Rua Marcílio Dias E Adjacência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ata da assembléia Geral para eleger e dar posse a diretoria executiva da Associação de Moradores da Rua Marcílio Dias E Adjacência para o Ano de 1988 e 1989.

A primeiro de novembro de 1987 reuniram-se na sede da A.M.M.D.A. a diretoria e todos os seus associados e comunidade simpatizante com os trabalhos desta Associação, para juntos resolverem e dissidirem em Assembléia ordinarias, preliminarem fixando uma outra data na qual seria o próximo dia 15 do mês de novembro do Ano em curso para dai tempo e espaço dêa para possiveis apresentações de outras chapas de uma vez que a diretoria em exercicio apresentou a chapa 1 hum. Como não foi apresentado nem uma chapa até esta data a diretoria em exercicio apresentou na assembléia Geral ordinaria os seguintes Compromissos: Para Presidente: Maria Neusa de Santana Fernandes. Para Vice Abinadabe Ate-

Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

xandre Lima. Primeiro secretário Francisco Carlos de Santana Fernandes, Segundo secretário: Elizabete Mendes Castro. Primeiro Tesoureiro: Anildo Jerônimo Silva, 2º Tesoureiro: Neurismar Sousa Melo. Coordenador Geral, Maria Iris Rodrigues Freitas, Conselho Fiscal: Maria Ferreira Lima, Francisca Chagas Fernandes, José Maria Martins Vieira, Maria Eivaricia de Lima Melo, Asistentes Religiosos, Maria Honório Ferreira Barros, Maria Martins de Sousa, como não foi apresentada nenhuma outra chapa nas reuniões preliminarem do dia primeiro e do dia quinze de novembro do ano em curso ficou aprovado em assembléia geral que iria concorrer uma chapa única no próximo dia vinte nove de novembro do ano em curso. Mesmo sendo unica a plenária opitou pelo sistema do voto secreto para não perder o geitinho democratico. Na mesma data do pleito da associação aconteceria também a votação da comunidade sobre o projeto Jala favela onde vão trabalhar como participante voluntário para eleijer os itens de mais necessidade do dito projeto. A urna fi-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/4 REGISTRO No. 67479
Data: 02/06/88 Emls.: 850,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

caraú nesta Associação desde às oito horas da manhã até às dezoito horas do dia vinte nove de novembro do ano em curso. Nesta oportunidade os comunitários e participantes desta associação terão oportunidade de escolherem cinco itens de serviços e cinco itens de melhoramento; vale ressaltar que tal projeto fale favela vem da Seplan Secretária de planejamento e coordenação do Ceará Ceará do governo do Ceará e do município. Após apuração da urna da associação que será feita por uma comissão da propria assembléia como resultado a própria assembléia que elejeu os membros da chapa apresentada dêu posse a diretoria executiva ao conselho fiscal e assistente religioso. Terminando assim os trabalhos às vinte e duas horas do dia vinte e nove de novembro de 1987, sem ter nada mais a constatar eu Francisco Carlos de Santana Fernandes por ordem da companheira Presidente lavrei o presente termo "ATA" convidando a todos que participaram desta assembléia que venham a próxima reunião que será no dia treze de Dezembro de

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/4 REGISTRO No. 67479
Data: 02/06/88 Emls.: 850,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

1987, que esta seja assinada por mim e a companheira Presidente e todos os membros da diretoria e associados e outros.

Fco Carlos de Santana Fernandes.
Maria Neuza de Santana Fernandes (Presidente.) S.P.-S.P.-C I.D. 588.3
Almadale Alexandre de Lima
Guildo Jerônimo Silva (Tesoureiro.) I.D. 907.79
Nunismo Souza de Melo
Elizabeth Mendes Castro.
Maria Honorio Ferreira Barros
Maria Martins de Sousa
Francisco Chagas Fernandes
Maria Iris Rodrigues de Freitas
Maria Evauricia de Lima Melo
José Maria Martins Vieira
Maria Ferreira Lima
Francisco Chagas Fernandes

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 247 151/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE PECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,00 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000,00 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PUBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PUBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Outras Associação Cultural, Jurídico, Recreativo
12 CÓDIGO: 8029

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCILIO DIAS E ADJACENCI *
14 NOME DE FANTASIA: AS AMMDA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: MARCILIO DIAS
17 NÚMERO: 1593
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: CRISTO REDENTOR
20 CEP: 60000
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 073584153 | CONTROLE 53
26 NOME: Maria Neusa de Santa Fernandes
maria neusa de Santana Fernandes

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 10/07/87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 300007 | ANO 87 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
10/07/87
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 10 | MÊS 07 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.009.281-7

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0054

PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

EDITAL

A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, através do Distrito de Perfuração da Bacia Potiguar – DPBP, comunica ao Comércio e Indústria em geral que está cadastrando fornecedores para as linhas de materiais abaixo:

- VEICULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL
- VEICULOS DE ALMOXARIFADOS
- CARROS DE TRAÇÃO MANUAL
- PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR
- CORRENTES DE TRANSMISSÃO
- ENGRENAGENS E POLIAS
- ROLAMENTOS INDUSTRIAIS
- EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA
- TRANSPORTADORES MECÂNICOS
- BLOCOS E MOITÕES
- ESCADAS ROLANTES E ELEVADORES
- ARTIGOS PARA CABOS E CORRENTES
- FERRAMENTAS MANUAIS, MOTORIZADAS
- FERRAMENTAS DE MEDIÇÃO E INSPEÇÃO
- FERRAMENTAS MANUAIS
- PARAFUSOS
- ESCADAS, ANDAIMES E FORMAS
- TORRES E POSTES
- MADEIRAS E DERIVADOS
- ISOLANTES TÉRMICOS E ACÚSTICOS
- MOTORES ELÉTRICOS
- ACUMULADORES ELÉTRICOS
- SINALIZAÇÃO E ALARMA DE EMBARCAÇÕES
- EQUIPAMENTOS DE CLINICA E CIRURGIA
- EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA
- INSTRUMENTOS DE ELETRICIDADE E ELETRÔNICA
- INSTRUMENTOS DE ANÁLISE QUÍ
- ARTIGOS PARA LABORATÓRIO
- BALANÇAS E ACESSÓRIOS
- INSTRUMENTOS DE DESENHO, TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA
- MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO
- MOBILIÁRIO HOSPITALAR
- UNIDADES DE ESTOCAGEM
- EQUIPAMENTO DE COZINHA
- EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- MÁQUINAS DE CALCULAR E CONTABILIDA
- MÁQUINAS DE DATILOGRAFIA
- PAPELARIA E PROCESSAMENTO DE DADOS
- IMPRESSOS USO GERAL
- BARRACAS E ENCERADOS
- BORRACHA
- VIDRO
- PERFIS METAIS ESTRUTURAIS NÃO FERROSOS

2. Os interessados deverão enviar carta solicitando inscrição.

3. Documentos.

a) Cópia do Cartão de Inscrição no CGC

b) Cópia do Cartão de Inscrição Estadual.

c) Relação do materiais a fornecer.

3.1. Endereço: Rua Interventor Mário Câmara, 2783 – Nazaré – Natal-RN, em atenção de DPBP/DISUP/SECOM até 03.08.87.

Natal, 24 de junho de 1987.

Atenciosamente

AROLDO ALBINO ANDREATTA
Superintendente do Distrito de Perfuração da Bacia Potiguar

03, 06 e 07/07/87 – NR 16104 – A

*** *** ***

FAZENDA CIPÓ S/A
C.G.C. 07.273.451/0001-41
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 10.07.1987, às 10:00 (dez) horas na Sede Social desta Empresa à Fazenda Canafistula S/N – Quixeramobim (CE), a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício encerrado em 31.12.86; b) Aprovação e Capitalização da Correção Monetária; c) Alteração do Estatuto Social no Art. 5.o e seus parágrafos por força do Decreto Lei n.o 2304 de 21.11.86; d) Correção do Capital Autorizado e demais assuntos de interesse da Empresa.

Quixeramobim, 26.06.87
João de Araújo Carneiro
Presidente

01, 02 e 03/07/1987
NR 81778 – A-I

FAZENDA NOVO HORIZONTE S/A – CGC/MF Nº 07800311/0001-84 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FICAM OS SRS ACIONISTAS DE FAZENDA NOVO HORIZONTE S/A A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REUNIR-SE AS 10 HORAS DO DIA 08 07 87, NA SEDE SOCIAL, NA FAZENDA NOVO HORIZONTE, S/N, DISTRITO DE PARAIPABA, MUNICÍPIO DE PARACURU (CE), A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS POSIÇÕES DO CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 29 05 87, ARQUIVADA NA JUCEC, SOB Nº SAD-36334/87 FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 1987 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NR 37801 – A

EDITAL N.o 007/87 – SECEC

Faço público que, na forma do disposto no art. 107, do Dec. lei 9760/46, no dia 27 de julho de 1987, às 14:00 horas, será realizada no local, a DILIGÊNCIA de medição e avaliação do terreno acrescido e de marinha, situado na Ilha do Guagirú.

Município de Acaraú-Ce.

Requerido por Valdsòn Vasconcelos Rios.

Conforme processo n.o 10380.003660/86 e com os seguintes limites.

NORTE: Rio Barra do Porto do Barco.

SUL: Rio do Barro Preto e Rio do Pal José.

LESTE: Rio Barra do Porto do Barco.

OESTE: Gamboa da Pateis.

Outrossim, a partir de 06 de agosto de 1987, data em que estará nesta Delegacia, à disposição dos interessados, para ciência, o termo da respectiva diligência, marco-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de protestos ou impugnações.

Dado no Ceará em 30 de junho de 1987

Sebastião Almeida Carlos Rocha
Delegado da SECEC

NR 37814 – A

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS
O presente documento encontra-se sob o nº de Ordem, 64860
Abaixo: 02/07/87
CARTÓRIO PAULO SÚNIOR
Evandro Ferreira Passos
ESCREVENTE
Ofício de Notas

DAER CEARÁ

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 032/87

O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Ceará, faz saber que realizará às 09:00 (nove) horas do dia 10 (dez) de julho de 1987, em sua Sede, à Rua Assunção, 1100, 3º andar, sala 301, em Fortaleza, Estado do Ceará, uma Tomada de Preços, conforme Edital nº 032/87, para recauchutagem de pneus e aquisição de pneus e câmaras de ar.

Todas as informações sobre a LICITAÇÃO de que trata este AVISO, poderão ser prestadas no endereço supra citado, na Comissão de Licitação.

Fortaleza, 29 de junho de 1987

Engº Marcos Lúcio Bezerra
Chefe da LICIT

VISTO:
Engº Gil Teixeira Filho
-Diretor Geral do DAER-

NRP 16100 – B

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER

GRANJAS SÃO JOSÉ S.A.
C.G.C. N.o 07.591.258/0001-59
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão, concomitantemente, no dia 1.o de agosto de 1987, às 8.00 horas, na sede da sociedade situada em Horizonte, Município de Pacajus-CE., no KM 40 da BR 116, para deliberarem sobre: Apreciação das contas da Administração relativas ao exercício encerrado em 31.08.86; Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social; Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários; Fixação de novos honorários para a Diretoria; Aumento do Capital Social mediante a incorporação de reservas; Criação do cargo de Diretor Industrial; Alteração do exercício social; Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Outrossim, avisamos aos senhores acionistas de que se encontram à sua disposição os documento de que trata o Art. 133, da Lei n.o 6.404/76. Fortaleza, 25 de junho de 1987. Edson Belchior Ximenes – Presidente do Conselho de Administração.

01, 02 e 03/07/1987
NR 37790 – A

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS, com sede provisória à rua Marcílio Dias, 1593 Cristo Redentor, fundada a 22 de setembro de 1984, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos que visa constituir um movimento de moradores Cristãos. Inspirados na doutrina social cristã, com a finalidade da promoção integral na preparação nos setores econômicos sociais, educacional cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo. Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, com foro em Fortaleza. É administrada por uma Diretoria Executiva, e um Conselho Fiscal, cujo presidente representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e tem mandato, pelo período indeterminado. Os estatutos aprovados em Assembléia Geral, realizada em 22 de setembro de 1984, poderão ser reformados seu todo ou em parte, devendo esta ser submetida a Assembléia Geral. O corpo Associativo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da Diretoria Executiva, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os recursos serão integralmente aplicados na Associação. Em caso de extinção, após a dedução do passivo, o seu patrimônio será destinado a uma Entidade que atinja os mesmos objetivos. Sendo decidido em Assembléia Geral com a participação de três terços do quadro Associativo. Visto. MARIA SANTA DE MELO ROCHA. OAB–CE n.o 4.712. Fortaleza, 29 de junho de 1987.

NR 81868 – A-I

*** *** ***

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE CIVIL – AUDICE – AUDITORES DO CEARÁ LTDA. ADITIVO X

AUDICE – AUDITORES DO CEARÁ LTDA., estabelecida, em Fortaleza, à rua Pedro I 591, altos, salas 1 a 6; 9 e 10, Contrato Social registrado no livro de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, em notas do Cartório Melo Júnior, sob o n.o 32/73, por despacho de 26.09.73, alteram seu estatuto social no que segue. O Capital Social passa de Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados) para Cz$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil cruzados), distribuído entre os sócios da seguinte forma RUY LOPES PEREIRA, Cz$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil cruzados), ILOM ALVES DE OLIVEIRA, Cz$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil cruzados), MARCOS ANDRÉ RIBEIRO LUSTOSA, Cz$ 155.000,00 (Cento e cinqüenta e cinco mil cruzados), JOSÉ AGUIAR LUSTOSA, Cz$ 31.000,00 (Trinta e hum mil cruzados), e EDGAR RUBEM DE MACEDO FILHO, Cz$ 31.000,00 (Trinta e hum mil cruzados). Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do Contrato Social. Fortaleza, 01 de junho de 1987. Ruy Lopes Pereira. Ilom Alves de Oliveira. José Aguiar Lustosa. Edgar Rubem de Macedo Filho. Marcos André Ribeiro Lustosa. (Firmas reconhecidas).

NR 81849 – A-I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 45 /90

Ao Projeto de Lei nº 064/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24/4/1990
Presidente

O Vereador Inácio ~~Arruda~~ submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Moradores da Rua Marcílio Dias e Adjacências - AMMDA, na forma que indica".

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Inácio Arruda, observa os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064/90.

APROVADO
EM 18/5/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, sociendade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 856 /90

Fortaleza, 21 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS AMMDA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA. sociendade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, sociendade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 064/90

Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Rua Marcílio Dias e Adjacencias - AMMDA, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACENCIAS - AMMDA, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 17 de abril de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

JUSTIFICATIVA:

São finalidades da Associação: organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas visando melhor qualidade de vida à comunidade. Promover para a divulgação de assuntos ligados à saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da populaçao.

Visa ainda, promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviço que atendam aos interesses da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 17 de abril de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064/90.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARCÍLIO DIAS E ADJACÊNCIAS - AMMDA, sociendade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

PRESIDENTE

MTP